

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

CNPJ/ME n° 61.856.571/0001-17

NIRE 35.300.045.611

Assembleia Geral Extraordinária

Edital de Convocação

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) a ser realizada no dia 01 de julho de 2019, às 11h00min, na sede da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 4.100, 4º andar, Salas 41 e 42, Itaim Bibi, CEP 04538-132, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (i) Redução de capital social da Companhia, sem cancelamento de ações, mantendo-se inalterado o percentual de participação dos acionistas no capital social da Companhia, com restituição aos acionistas de parte do valor de suas ações; e
- (ii) Alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia em razão da deliberação referida no item (i) acima e consequente consolidação do Estatuto Social da Companhia.

Informações Gerais:

Nos termos do § 1º, artigo 16 do Estatuto Social da Companhia e do § 1º do artigo 126 da Lei n° 6.404/76 (“Lei das S.A”), para participar da AGE, os acionistas, ou seus representantes legais, deverão apresentar à Companhia, além do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, a Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) e atos societários pertinentes

que comprovem a representação legal, conforme o caso: (a) comprovante expedido pela instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração das ações da Companhia com até 2 (dois) dias de antecedência da data da realização da AGE; (b) instrumento de outorga de poderes de representação; e (c) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente. O representante da acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à assembleia geral como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente a acionista pessoa jurídica.

No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na AGE caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na AGE deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante.

Vale destacar que (a) as pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na AGE por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º, da Lei das S.A.; e (b) as pessoas

jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (cf. Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 04.11.2014).

A Companhia não exigirá a tradução juramentada de documentos que tenham sido originalmente lavrados em língua portuguesa, inglesa ou espanhola ou que venham acompanhados da respectiva tradução nessas mesmas línguas.

Para fins de melhor organização da AGE, a Companhia solicita, nos termos do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, o depósito prévio dos documentos necessários para participação na AGE com até 2 (dois) dias úteis de antecedência, aos cuidados da área de Relações com Investidores. Cópia da documentação poderá ser encaminhada para o e-mail investidores@comgas.com.br. Ressalta-se que os acionistas poderão participar da AGE ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos na abertura da AGE, conforme o disposto no artigo. 5º, § 2º, da ICVM 481/09.

Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na AGE encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia e na página eletrônica da Companhia na rede mundial de computadores (ri.comgas.com.br), tendo sido enviados também à CVM (www.cvm.gov.br) e à B3 – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

São Paulo, 14 de junho de 2019.

Rubens Ometto Silveira Mello

Presidente do Conselho de Administração